
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI Nº 1.544/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI N.º 1.544/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, de 13 de setembro de 2010, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram também a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Relatório de Projetos em Execução, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei complementar nº 101/2000; e
- IV – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo IV desta Lei, sendo estabelecidas por unidades executoras, funções e subfunções, programas de governo e ações de governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

- I - à educação;
- II - à saúde;
- III - à manutenção da administração geral do município;
- IV - à promoção do desenvolvimento social e econômico.

§ 2º - A utilização do superávit financeiro de recursos ordinários do ano de 2023 será feita prioritariamente para financiar as ações de governo previstas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal (Anexo IV).

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º - As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal (Anexo IV) deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual – PPA, período 2022-2025, e ainda, na Lei Orçamentária Anual para 2024, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social e deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência e da economicidade.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII - concedente: o órgão ou entidade da administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos, e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2024 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Desdobramento; e

V – Tipo

§ 1º - A categoria econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e

II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro dígito, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

I – “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II – “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da Receita;

III – “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV – “3”, quando se tratar de dívida Ativa da Respectiva receita; e

V – “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 10 – A despesa orçamentária Será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa;

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes -3; e

II - despesas de Capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras - 5; e

VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferência à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo - 31;

- IV - Transferências a Municípios - 40;
- V - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VII - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- VIII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- IX - Aplicações diretas - 90;
- X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
- XI - Aplicação direta à conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº. 141, de 2012 - 95.
- XII - Aplicação direta à conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº. 141, de 2012 - 96.
- XIII - Reserva de Contingência - 99.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

II - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 8º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 11 - A Reserva de Contingência prevista no art. 27 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do projeto de lei das diretrizes orçamentárias correspondente.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, e será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

III - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro discriminativo da receita geral por fontes, na forma do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64.

V - Quadro discriminativo das dotações (despesas) por órgãos do governo, na forma do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64.

VI - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 06 ao 09 da Lei nº. 4.320/64;

VII - Tabela explicativa demonstrando a evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme estabelecido no inciso III do art. 22 da Lei nº. 4.320/64;

VIII - Tabela explicativa demonstrando a evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme estabelecido no inciso III do art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,00% (sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-Aº, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 15 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de setembro do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 17 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 21 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 23 - A receita total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 27 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 24 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 25 - O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 26 - O município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo período, para atender às determinações da Lei Complementar federal nº. 101, de 2000, e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de cooperação técnica e aquelas voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas ao Município bimestralmente através do Sistema Integrado de Transferências – SIT que foi instituído pela Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31 - O Município poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, haja previsão no Plano Plurianual e no Orçamento Anual ou em seus créditos adicionais, e cumpra as condições dos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 35 - A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, em conformidade com o art. 167, inciso VI da constituição Federal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2024 deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com a amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2023.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº. 9.717/1998, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites de que tratam os art. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, recompor, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, mesmo quando as despesas com pessoal atingirem o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar e atualizar via decreto, os valores da Estimativa das Receitas e os valores das metas físicas e financeiras das ações e dos programas de governo constantes nos anexos da presente lei, nas seguintes situações:

I - quando promover durante a execução orçamentária de 2024, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento geral do município por meio de decreto, através da autorização para a abertura de créditos adicionais contida na Lei Orçamentária e utilizando-se dos recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - quando promover durante a execução orçamentária de 2024, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento geral do município por meio de decreto, através da autorização contida no art. 34 da presente lei.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO I												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2024												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)									R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	50.285.062,00	48.820.448,54	0,007	100,008	52.833.667,00	49.800.798,38	0,007	100,008	55.500.000,00	50.790.362,09	0,007	100,007
Receitas Primárias (I)	49.532.762,00	48.090.060,19	0,007	98,512	52.550.367,00	49.533.760,96	0,007	99,471	55.179.000,00	50.496.601,62	0,007	99,429
Receitas Primárias Correntes	49.528.762,00	48.086.176,70	0,007	98,504	52.546.367,00	49.529.990,57	0,007	99,464	55.175.000,00	50.492.941,05	0,007	99,422
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.621.550,00	3.516.067,96	0,000	7,203	3.738.635,00	3.524.022,06	0,000	7,077	3.925.000,00	3.591.931,01	0,000	7,073
Transferências Correntes	45.057.952,00	43.745.584,47	0,006	89,612	47.965.192,00	45.211.793,76	0,006	90,792	50.365.000,00	46.091.109,67	0,006	90,754
Demais Receitas Primárias Correntes	849.260,00	824.524,27	0,000	1,689	842.540,00	794.174,76	0,000	1,595	885.000,00	809.900,37	0,000	1,595
Receitas Primárias de Capital	4.000,00	3.883,50	0,000	0,008	4.000,00	3.770,38	0,000	0,008	4.000,00	3.660,57	0,000	0,007
Despesa Total	54.335.062,00	52.752.487,38	0,007	108,063	54.883.667,00	51.733.119,99	0,007	103,888	57.550.000,00	52.666.402,50	0,007	103,701
Despesas Primárias(II)	53.628.062,00	52.066.079,61	0,007	106,657	53.503.667,00	50.432.337,64	0,007	101,276	55.657.500,00	50.934.496,91	0,007	100,291
Despesas Primárias	48.559.304,75	47.144.956,07	0,007	96,576	50.433.667,00	47.538.568,20	0,006	95,465	52.507.500,00	48.051.800,68	0,006	94,615

Correntes												
Pessoal e Encargos Sociais	29.604.141,00	28.741.884,47	0,004	58,877	30.788.000,00	29.020.642,85	0,004	58,278	32.020.000,00	29.302.835,93	0,004	57,698
Outras Despesas Correntes	18.955.163,75	18.403.071,60	0,003	37,698	19.645.667,00	18.517.925,35	0,003	37,187	20.487.500,00	18.748.964,75	0,002	36,917
Despesas Primárias de Capital	1.018.757,25	989.084,71	0,000	2,026	1.020.000,00	961.447,83	0,000	1,931	1.100.000,00	1.006.655,83	0,000	1,982
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.050.000,00	3.932.038,83	0,001	8,055	2.050.000,00	1.932.321,61	0,000	3,880	2.050.000,00	1.876.040,40	0,000	3,694
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(4.095.300,00)	(3.976.019,42)	(0,001)	(8,145)	(953.300,00)	(898.576,68)	(0,000)	(1,804)	(478.500,00)	(437.895,28)	(0,000)	(0,862)
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.732.500,00	6.536.407,77	0,001	13,390	6.682.500,00	6.298.897,16	0,001	12,649	6.195.000,00	5.669.302,58	0,001	11,163
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.732.500,00	5.565.533,98	0,001	11,401	5.682.500,00	5.356.301,25	0,001	10,756	5.195.000,00	4.754.160,92	0,001	9,361
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(7.450.000,00)	(7.233.009,71)	(0,001)	(14,817)	50.000,00	47.129,80	0,000	0,095	487.500,00	446.131,56	0,000	0,878

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB Nominal (Em R\$ 1.000.000,00)	739.218,00	779.627,00	822.245,00
Receita Corrente Líquida - RCL	50.281.062,00	52.829.667,00	55.496.000,00
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.			
PIB do Paraná divulgado no site do IPARDES e projeções de crescimento conforme LDO 2024 do Estado do Paraná.			

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO I								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2024								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas % RCL	em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.414.125,00	0,007	100,749	55.923.679,28	0,009	79,496	12.509.554,28	28,81
Receitas Primárias (I)	43.251.125,00	0,007	100,371	53.365.603,05	0,008	79,197	10.114.478,05	23,39
Receitas Primárias Correntes	42.928.375,00	0,007	99,622	52.377.015,25	0,008	78,606	9.448.640,25	22,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.330.975,00	0,000	5,409	3.318.464,85	0,001	4,268	987.489,85	42,36
Transferências Correntes	39.829.000,00	0,006	92,429	48.017.860,65	0,008	72,931	8.188.860,65	20,56
Demais Receitas Primárias Correntes	768.400,00	0,000	1,783	1.040.689,75	0,000	1,407	272.289,75	35,44
Receitas Primárias de Capital	322.750,00	0,000	0,749	988.587,80	0,000	0,591	665.837,80	206,3
Despesa Total	53.414.125,00	0,008	123,955	71.078.887,28	0,011	97,807	17.664.762,28	33,07
Despesas Primárias(II)	58.352.393,00	0,009	135,415	67.784.482,11	0,011	106,849	9.432.089,11	16,16
Despesas Primárias Correntes	44.773.875,00	0,007	103,904	55.384.262,91	0,009	81,986	10.610.387,91	23,7
Pessoal e Encargos Sociais	25.932.000,00	0,004	60,179	27.847.674,24	0,004	47,484	1.915.674,24	7,39
Outras Despesas Correntes	18.841.875,00	0,003	43,725	27.536.588,67	0,004	34,501	8.694.713,67	46,15
Despesas Primárias de Capital	7.908.250,00	0,001	18,352	6.493.214,86	0,001	14,481	(1.415.035,14)	-17,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.670.268,00	0,001	13,159	5.907.004,34	0,001	10,383	236.736,34	4,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(15.101.268,00)	(0,002)	(35,045)	(14.418.879,06)	(0,002)	(27,652)	682.388,94	-4,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.831.500,00	0,001	11,212	822.323,09	0,000	8,847	(4.009.176,91)	-82,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.831.500,00	0,000	4,250	(15.563.575,29)	(0,002)	3,354	(17.395.075,29)	-949,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(15.169.268,00)	(0,002)	(35,203)	(11.738.222,77)	(0,002)	(27,777)	3.431.045,23	-22,62

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	636.105.000.000,00	636.105.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	43.091.375,00	54.611.796,60
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.		

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2024											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	38.833.000,00	43.414.125,00	11,8	47.483.120,00	9,37	50.285.062,00	5,9	52.833.667,00	5,07	55.500.000,00	5,05
Receitas Primárias (I)	38.551.230,30	43.251.125,00	12,19	46.834.820,00	8,29	49.532.762,00	5,76	52.550.367,00	6,09	55.179.000,00	5
Receitas Primárias Correntes	37.913.730,30	42.928.375,00	13,23	46.830.820,00	9,09	49.528.762,00	5,76	52.546.367,00	6,09	55.175.000,00	5
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.892.560,05	2.330.975,00	23,17	2.904.660,00	24,61	3.621.550,00	24,68	3.738.635,00	3,23	3.925.000,00	4,98
Transferências Correntes	35.506.227,25	39.829.000,00	12,17	43.113.000,00	8,25	45.057.952,00	4,51	47.965.192,00	6,45	50.365.000,00	5
Demais Receitas Primárias Correntes	514.943,00	768.400,00	49,22	813.160,00	5,83	849.260,00	4,44	842.540,00	-0,79	885.000,00	5,04
Receitas Primárias de Capital	637.500,00	322.750,00	-49,37	4.000,00	-98,76	4.000,00	0	4.000,00	0	4.000,00	0
Despesa Total	49.833.000,00	53.414.125,00	7,19	60.483.120,00	13,23	54.335.062,00	-10,16	54.883.667,00	1,01	57.550.000,00	4,86
Despesas Primárias(II)	49.342.000,00	58.352.393,00	18,26	62.968.316,86	7,91	53.628.062,00	-14,83	53.503.667,00	-0,23	55.657.500,00	4,03
Despesas Primárias Correntes	38.548.000,00	44.773.875,00	16,15	56.737.220,00	26,72	48.559.304,75	-14,41	50.433.667,00	3,86	52.507.500,00	4,11
Pessoal e Encargos Sociais	21.307.087,19	25.932.000,00	21,71	27.911.000,00	7,63	29.604.141,00	6,07	30.788.000,00	4	32.020.000,00	4
Outras Despesas Correntes	17.240.912,81	18.841.875,00	9,29	28.826.220,00	52,99	18.955.163,75	-34,24	19.645.667,00	3,64	20.487.500,00	4,29
Despesas Primárias de Capital	10.794.000,00	7.908.250,00	-26,73	2.923.900,00	-63,03	1.018.757,25	-65,16	1.020.000,00	0,12	1.100.000,00	7,84
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	5.670.268,00	0	3.307.196,86	-41,67	4.050.000,00	22,46	2.050.000,00	-49,38	2.050.000,00	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(10.790.769,70)	(15.101.268,00)	39,95	(16.133.496,86)	6,84	(4.095.300,00)	-74,62	(953.300,00)	-76,72	(478.500,00)	-49,81
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.250.000,00	4.831.500,00	48,66	6.775.000,00	40,23	6.732.500,00	-0,63	6.682.500,00	-0,74	6.195.000,00	-7,3
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.750.000,00	1.831.500,00	-33,4	4.775.000,00	160,7	5.732.500,00	20,05	5.682.500,00	-0,87	5.195.000,00	-8,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.639.000,70)	(15.169.268,00)	42,58	(15.721.196,86)	3,64	(7.450.000,00)	-52,61	50.000,00	-100,7	487.500,00	875
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	42.416.577,20	44.825.084,06	5,68	47.483.120,00	5,93	48.820.448,54	2,82	49.800.798,38	2,01	50.790.362,09	1,99
Receitas Primárias (I)	42.108.805,30	44.656.786,56	6,05	46.834.820,00	4,88	48.090.060,19	2,68	49.533.760,96	3	50.496.601,62	1,94
Receitas Primárias Correntes	41.412.475,68	44.323.547,19	7,03	46.830.820,00	5,66	48.086.176,70	2,68	49.529.990,57	3	50.492.941,05	1,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.067.208,80	2.406.731,69	16,42	2.904.660,00	20,69	3.516.067,96	21,05	3.524.022,06	0,23	3.591.931,01	1,93
Transferências Correntes	38.782.804,04	41.123.442,50	6,04	43.113.000,00	4,84	43.745.584,47	1,47	45.211.793,76	3,35	46.091.109,67	1,94
Demais Receitas Primárias Correntes	562.462,84	793.373,00	41,05	813.160,00	2,49	824.524,27	1,4	794.174,76	-3,68	809.900,37	1,98
Receitas Primárias de Capital	696.329,62	333.239,38	-52,14	4.000,00	-98,8	3.883,50	-2,91	3.770,38	-2,91	3.660,57	-2,91
Despesa Total	54.431.676,45	55.150.084,06	1,32	60.483.120,00	9,67	52.752.487,38	-12,78	51.733.119,99	-1,93	52.666.402,50	1,8
Despesas Primárias(II)	53.895.366,11	60.248.845,77	11,79	62.968.316,86	4,51	52.066.079,61	-17,31	50.432.337,64	-3,14	50.934.496,91	1
Despesas Primárias Correntes	42.105.276,90	46.229.025,94	9,79	56.737.220,00	22,73	47.144.956,07	-16,91	47.538.568,20	0,83	48.051.800,68	1,08
Pessoal e Encargos Sociais	23.273.342,48	26.774.790,00	15,04	27.911.000,00	4,24	28.741.884,47	2,98	29.020.642,85	0,97	29.302.835,93	0,97
Outras Despesas Correntes	18.831.934,42	19.454.235,94	3,3	28.826.220,00	48,17	18.403.071,60	-36,16	18.517.925,35	0,62	18.748.964,75	1,25
Despesas Primárias de Capital	11.790.089,21	8.165.268,13	-30,74	2.923.900,00	-64,19	989.084,71	-66,17	961.447,83	-2,79	1.006.655,83	4,7
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	5.854.551,71	0	3.307.196,86	-43,51	3.932.038,83	18,89	1.932.321,61	-50,86	1.876.040,40	-2,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(11.786.560,81)	(15.592.059,21)	32,29	(16.133.496,86)	3,47	(3.976.019,42)	-75,36	(898.576,68)	-77,4	(437.895,28)	-51,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.549.915,69	4.988.523,75	40,53	6.775.000,00	35,81	6.536.407,77	-3,52	6.298.897,16	-3,63	5.669.302,58	-10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.003.774,81	1.891.023,75	-37,05	4.775.000,00	152,5	5.565.533,98	16,56	5.356.301,25	-3,76	4.754.160,92	-11,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(11.620.786,30)	(15.662.269,21)	34,78	(15.721.196,86)	0,38	(7.233.009,71)	-53,99	47.129,80	-100,7	446.131,56	846,6
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.											

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2024						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	133.736.323,19	100,00	135.367.415,16	100,00	127.700.367,80	100,00
TOTAL	133.736.323,19	100,00	135.367.415,16	100,00	127.700.367,80	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU-PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO I			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2024			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.773,12	41.911,97	3.062,47
Alienação de Bens Móveis	43.488,00	38.803,70	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.285,12	3.108,27	3.062,47
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	117.144,90	84.550,15	138.546,46
DESPESAS DE CAPITAL	117.144,90	84.550,15	138.546,46
Investimentos	117.144,90	84.550,15	138.546,46
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=[(Ia-IIId)+IIIh]	2021 (h)=[(Ib-IIe)+ IIIi]	2020 (i)=[(Ic-IIf)]
VALOR (III)	(246.493,95)	(178.122,17)	(135.483,99)
FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.			

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU-PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO I			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS			
2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00

Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
NOTA: O Município não possui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores.			

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO I							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
2024							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2024	2025	2025		
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	6.500,00	6.800,00	7.000,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.	
Taxas Pela Prestação de Serviços	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	350,00	365,00	380,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.	
Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	540,00	560,00	600,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.	
TOTAL			7.390,00	7.725,00	7.980,00		
Fonte da Renuncia: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.							

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO I							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO							

2024	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa(II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Nota: Devido a estimativa de queda na arrecadação da Cota-Parte do ICMS para 2024 conforme divulgação do Índice de Participação no ICMS pela SEFA/PR (queda de 15,30% no índice IPM), não há nenhuma expectativa de aumento permanente da receita para o próximo ano pois o Município deverá ter uma arrecadação de receitas menor do que a do exercício atual. Neste sentido, será necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas.	

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU-PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF(LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais com a redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	450.000,00	Contingenciamento de despesas/limitação de empenhos.	450.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00
FONTE:			
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.			

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024						
ANEXO III						
RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO						
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2020 (ART 45 DA LRF)						
OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	VALOR	%	MEDIDO	SALDO
			TOTAL DA OBRA	EXECUTADO	RS	RS
Obra de pavimentação poliédrica na estrada da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida.	Em Execução	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	875.341,56	37,69%	329.946,61	545.394,95
Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.						

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa	
PROGRAMA: 01 - Processo Legislativo	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.001 - Atividades da Câmara de Vereadores	
PRODUTO: Sessões Legislativas Realizadas	
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	40,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	3.140.954,25
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.002 - Atividades do Gabinete do Prefeito	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	568.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.003 - Atividades do Controle Interno	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	162.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.004 - Atividades dos Órgãos de Assessoramento	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	116.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO: 843 - Serviço da Dívida Interna	
PROGRAMA: 00 - Operações Especiais	
CÓDIGO/AÇÃO: 0.001 - Amortização e Encargos da Dívida Contratual	
PRODUTO: Amortização e Encargos da Dívida Pagos	
UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	186.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	186.000,00
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais	
PROGRAMA: 00 - Operações Especiais	
CÓDIGO/AÇÃO: 0.002 - Contribuição ao PASEP	
PRODUTO: Contribuição ao PASEP Paga	
UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	550.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	550.000,00
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais	
PROGRAMA: 00 - Operações Especiais	
CÓDIGO/AÇÃO: 0.003 - Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	
PRODUTO: Precatórios e Sentenças Judiciais Pagos	
UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros	

PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	100.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	100.000,00
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais	
PROGRAMA: 00 - Operações Especiais	
CÓDIGO/AÇÃO: 0.004 - Pagamento de Indenizações e Restituições	
PRODUTO: Indenizações e Restituições Pagas	
UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	20.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	20.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 1.008 - Aquisição de Imóveis para a Administração Pública	
PRODUTO: Terrenos/Lotes Adquiridos	
UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	300,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	66.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.005 - Atividades da Administração Financeira	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	618.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.007 - Atividades da Administração Geral	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	3.861.355,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.052 - Manutenção e Conservação de Bens e Espaços Públicos	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	170.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.053 - Pagamento de Contribuições Associativas	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	80.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.064 - Benefícios dos Servidores Públicos Municipais	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	68.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO: 99 - Reservas	
SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência	
PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência	
CÓDIGO/AÇÃO: 9.999 - Reserva de Contingência	
PRODUTO: Reserva Financeira para Contingências e Riscos	
UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	510.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	510.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 16 - Habitação	
SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana	
PROGRAMA: 06 - Habitação Dignidade para Todos	
CÓDIGO/AÇÃO: 1.011 - Construção de Unidades Habitacionais	
PRODUTO: Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas	
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	53.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.023 - Atividades da Gestão da Educação Municipal	
PRODUTO: Alunos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1.101,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	243.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil	
PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.024 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	
PRODUTO: Alunos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	222,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	2.709.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil	
PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.025 - Manutenção da Educação Infantil Pre-Escola	
PRODUTO: Alunos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	245,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	2.629.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental	
PRODUTO: Alunos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	445,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	6.207.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.043 - Transporte Escolar Ensino Fundamental	
PRODUTO: Alunos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	258,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	1.360.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil	
PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.048 - Transporte Escolar Educação Infantil	
PRODUTO: Alunos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	177,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	861.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior	
PROGRAMA: 09 - Incentivando o Ensino Superior e Profissional	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.068 - Incentivos aos Alunos do Ensino Superior e Técnico	
PRODUTO: Alunos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	189,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	1.050.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 10 - Saúde	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.008 - Gestão e Controle Social do FMS	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	392.000,00

FUNÇÃO: 10 - Saúde	
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica	
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.009 - Serviços de Atenção Básica em Saúde	
PRODUTO: Pessoas Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	4.150,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	6.390.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde	
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.010 - Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	
PRODUTO: Consultas e Exames Realizados no CONIMS	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	44.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	2.600.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde	
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária	
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.011 - Serviços de Vigilância em Saúde	
PRODUTO: Vistorias/Inspeções em Imóveis Combate a Dengue	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	3.934,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	265.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 10 - Saúde	
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.047 - Assistência Farmacêutica	
PRODUTO: Pessoas Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	5.900,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	1.054.050,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde	
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica	
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.050 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
PRODUTO: Pessoas Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	170,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	155.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde	
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.065 - Alimentação e Nutrição	
PRODUTO: Número de Consultas com Nutricionista no Ano	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	450,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	198.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 20 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
PROGRAMA: 15 - Campo Novo	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.014 - Apoio a Produção Agropecuária	
PRODUTO: Produtores Rurais Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	737,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	1.980.000,00
FUNÇÃO: 20 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
PROGRAMA: 15 - Campo Novo	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.033 - Manutenção do Programa Porteira Adentro	
PRODUTO: Propriedades Rurais Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	50,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	493.492,75
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 17 - Saneamento	
SUBFUNÇÃO: 511 - Saneamento Básico Rural	
PROGRAMA: 12 - Saneamento é Mais Saúde	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.057 - Serviços de Saneamento Básico Rural	
PRODUTO: Domicílios Atendidos com Água Tratada de Poços	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	423,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	200.000,00
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO: 542 - Controle Ambiental	
PROGRAMA: 21 - Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.056 - Serviços de Coleta de Lixo	
PRODUTO: Residências e Pontos Comerciais Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1.503,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	650.000,00
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	
PROGRAMA: 21 - Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.058 - Atividades de Preservação e Conservação Ambiental	
PRODUTO: Mudas Produzidas no Viveiro Municipal	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	2.400,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	135.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 04 - Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 03 - Administração Geral	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.037 - Atividades do Departamento de Engenharia	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024

META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	538.000,00
FUNÇÃO: 26 - Transporte	
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário	
PROGRAMA: 20 - Estrada Renovada	
CÓDIGO/AÇÃO: 1.006 - Pavimentação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas	
PRODUTO: Pavimentação de Vias	
UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	340,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	51.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 26 - Transporte	
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário	
PROGRAMA: 20 - Estrada Renovada	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.021 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	
PRODUTO: Restauração de Estradas Vicinais	
UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	250.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	2.490.000,00
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos	
PROGRAMA: 22 - Acessibilidade e Cidade Limpa	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.022 - Serviços do Departamento de Urbanismo	
PRODUTO: Área Urbana Atendida com Serviços de Limpeza e Conservação	
UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	6.189.000,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	1.632.100,00
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos	
PROGRAMA: 22 - Acessibilidade e Cidade Limpa	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.062 - Manutenção da Iluminação Pública	
PRODUTO: Pontos de Iluminação Pública Mantidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1.020,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	443.860,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.016 - Gestão da Secretaria de Assistência Social	
PRODUTO: Apoio Administrativo	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	211.000,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.017 - Atividades do Conselho Tutelar	
PRODUTO: Atendimento do Conselho Tutelar	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	

PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	625,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	305.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.018 - Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais	
PRODUTO: Pessoas Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	400,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	1.589.200,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.035 - Assistência aos Portadores de Deficiência	
PRODUTO: Pessoas Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	88,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	193.050,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.036 - Serviços de Assistência aos Idosos	
PRODUTO: Idosos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	120,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	85.000,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.040 - Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	
PRODUTO: Reuniões do CMAS Realizadas	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	12,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	13.000,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.063 - Proteção Social Para Crianças e Adolescentes	
PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	100,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	44.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.067 - Serviços de Proteção Social Especial	
PRODUTO: Pessoas Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	350,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	35.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 6.001 - Políticas Públicas para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente	
PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	100,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	259.000,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 6.002 - Manutenção do Programa Capacitando para o Trabalho	
PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	9,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	90.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.066 - Políticas Públicas para o Atendimento dos Direitos do Idoso	
PRODUTO: Idosos Atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	120,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	60.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 22 - Indústria	
SUBFUNÇÃO: 661 - Promoção Industrial	
PROGRAMA: 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda	
CÓDIGO/AÇÃO: 1.012 - Construção de Barracões Industriais	
PRODUTO: Edificação Construída	
UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	300,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	330.000,00
FUNÇÃO: 22 - Indústria	
SUBFUNÇÃO: 661 - Promoção Industrial	
PROGRAMA: 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.032 - Incentivos as Atividades Industriais	
PRODUTO: Empresas Beneficiadas com Incenivos	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	

PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	21,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	420.000,00
FUNÇÃO: 11 - Trabalho	
SUBFUNÇÃO: 334 - Fomento ao Trabalho	
PROGRAMA: 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.039 - Incentivos ao Trabalho e Empregabilidade	
PRODUTO: Pessoas Atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	400,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	644.000,00
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços	
SUBFUNÇÃO: 691 - Promoção Comercial	
PROGRAMA: 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.061 - Incentivos as Atividades Comerciais, de Serviços e de Turismo	
PRODUTO: Empresas Beneficiadas com Incentivos	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	53,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	190.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário	
PROGRAMA: 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.029 - Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer	
PRODUTO: Eventos Esportivos e de Lazer Realizados/Incentivados pelo Município	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	12,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	500.000,00
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024	
ANEXO IV	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA	
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
AÇÕES PRIORIZADAS	
FUNÇÃO: 13 - Cultura	
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural	
PROGRAMA: 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.030 - Promoção e Incentivo as Atividades Culturais	
PRODUTO: Eventos Culturais Realizados/Incentivados pelo Município	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	13,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	161.000,00
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer	
PROGRAMA: 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento	
CÓDIGO/AÇÃO: 2.060 - Manutenção e Conservação dos Espaços Públicos de Esporte e Lazer	
PRODUTO: Espaços Públicos de Esporte e Lazer Mantidos	
UNIDADE DE MEDIDA: Outras	
PERÍODO/METAS	2024
META FÍSICA DA AÇÃO:	30,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:	160.000,00
TOTAL DO CUSTO FINANCEIRO EM RS	
50.285.062,00	

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:AEE26E4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2023. Edição 2884

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>